

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> DAF da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG).                                                                                                                                                                                                                           |                                                 |
| <b>Responsável pela Demanda:</b> Murilo Pizato Marques                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Cargo:</b> Diretor Administrativo Financeiro |
| <b>E-mail:</b> contratos@aris.mg.gov.br                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Telefone:</b> (31) 3891-5636                 |
| <b>Objeto:</b><br><br><input type="checkbox"/> Serviço não continuado<br><input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra<br><input type="checkbox"/> Material de consumo<br><input checked="" type="checkbox"/> Material permanente / equipamento |                                                 |
| <b>Forma de Contratação sugerida:</b> Dispensa de licitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                 |

**1. Justificativa da necessidade da contratação da solução**

A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, realiza diversos serviços de fiscalizações nos municípios regulados, assim com a expansão da ARIS-MG, no estado de Minas Gerais e está para inaugurar o escritório regional em Governador Valadares/Mg.

Será necessário adquiridos equipamentos de ar-condicionado com mão de obra de instalação inclusa para o escritório.

A aquisição dos equipamentos com mão de obra de instalação inclusa justifica-se pela necessidade de aprimorar o conforto térmico e tornar mais agradável o ambiente de trabalho nas edificações ocupadas pela ARIS-MG, principalmente levando em conta que a cidade de Governador Valadares-MG é uma das regiões com maiores ondas de calores, chegando a registrar 41,7°C no ano de 2023, sendo considerado a temperatura mais alta dos últimos 10(dez anos), conforme reportagem publicada no Diário do Rio Doce Online.

A demanda por um melhor ambiente de trabalho encontra respaldo na Norma Regulamentadora NR nº 17 do Ministério do Trabalho que aborda diversos aspectos relacionados às condições de conforto no ambiente laboral.

No item 17.8.4.2 da referida NR nº 17, ressalta que a organização deve adotar medidas de controle da temperatura, velocidade do ar e umidade para assegurar o conforto térmico durante as atividades laborais. Destaca-se ainda a faixa recomendada de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

Desta forma, a necessidade da aquisição de equipamentos de ar-condicionado visa também contribuir para a durabilidade dos patrimônios existentes, evitando assim que computadores, máquinas de xerox, PBAX, sejam danificados por superaquecimento, atuando também de forma preventiva evitando possíveis curtos-circuitos elétricos.

A instalação torna-se indispensável devido à ausência no quadro da ARIS-MG, de profissionais especializados na área em questão. A expertise e qualificação necessárias para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos são imperativas e, nesse contexto, a contratação externa se justifica, por ser um acessório complementar ao pleno funcionamento do objeto.

O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que ela não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 34 da Lei 14.133/2021 §2º, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

## **2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada**

### **Especificação do item:**

Ar-condicionado Modelo Split, com capacidade de 12.000 BTU's. Características: - Controle remoto sem fio; - Voltagem: 220v ou Bivolt; - Ciclo frio; tecnologia convencional; - Faixa de classificação A energética; - Cor branca; - Nível de ruído baixo; - Ajustes automáticos good sleep; resfriamento rápido; timer; inclusive - evaporadora, condensadora. - Garantia de 2 anos evaporação e condensadores e de 5 anos compressor mais instalação incluída.

### **Previsão de aquisição:**

4 (quatro) unidades.

**3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou entregues os itens**

Prevê-se que a entrega e instalação seja realizada até o dia 15/05/2025.

**4. Dotação orçamentária**

A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente da ARIS-MG: 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

Viçosa- MG, 07 de abril de 2025.

**Murilo Pizato Marques**  
**Diretor Administrativo Financeiro**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B79-BA92-84B4-FA1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 10/04/2025 08:16:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/8B79-BA92-84B4-FA1D>



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 010/2025

| INFORMAÇÕES BÁSICAS                                                         |            |                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------|
| Agência Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais / ARIS-MG |            |                                                               |
| <b>Termo de Referência:</b>                                                 | 010/2025   | <b>Responsável pela elaboração:</b> Danielle A. A. dos Santos |
| <b>Data de elaboração:</b>                                                  | 01/04/2025 | <b>Fiscal da Contratação:</b> Murilo Pizato Marques           |

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de ar-condicionado novos com instalações inclusas para o escritório regional da ARIS-MG localizado no município de Governador Valadares/MG, de acordo com as especificações e detalhes descritos neste Termo de Referência. Procedimento a ser regido pela Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.3. Os materiais a serem adquiridos se enquadram na categoria de bens e serviços comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os prazos de entrega e instalação estarão especificados em cláusulas específicas deste Termo de Referência.

1.5. Todos os custos referentes ao objeto deverão estar inclusos na proposta.

1.6. Deixa-se de atender o sugerido quanto à Lei 12.527/2011 tendo em vista seu artigo 28, uma vez que as informações tratadas no TR, não comportam qualquer grau de sigilo.

1.7. Pela expectativa em relação ao valor a ser contratado, sugere-se que o procedimento de compra seja por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pela possibilidade da utilização do dobro do valor por se tratar de Consórcio.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG, realiza diversos serviços de fiscalizações nos municípios regulados, assim com a expansão da ARIS-MG, no estado de Minas Gerais, será inaugurado um escritório regional da Agência no Município de Governador Valadares-MG, situada no Leste de Minas, necessitando assim de ser estruturado e equipado para o devido funcionamento.



2.2. A inauguração da unidade no Município de Governador Valadares – MG facilitará a logística no atendimento à população, e fiscalização dos municípios adjacentes, como Aimorés-MG, Mantena-MG, Itambacuri-MG, Conselheiro Pena etc.

2.3. A aquisição dos equipamentos com mão de obra de instalação inclusa justifica-se pela necessidade de aprimorar o conforto térmico e tornar mais agradável o ambiente de trabalho nas edificações ocupadas pela ARIS-MG, principalmente levando em conta que a cidade de Governador Valadares-MG é uma das regiões com maiores ondas de calores, chegando a registrar 41,7°C no ano de 2023, sendo considerado a temperatura mais alta dos últimos 10(dez anos), conforme reportagem publicada no Diário do Rio Doce Online.

2.4. A demanda por um melhor ambiente de trabalho encontra respaldo na Norma Regulamentadora NR nº 17 do Ministério do Trabalho que aborda diversos aspectos relacionados às condições de conforto no ambiente laboral.

2.5. No item 17.8.4.2 da referida NR nº 17, ressalta que a organização deve adotar medidas de controle da temperatura, velocidade do ar e umidade para assegurar o conforto térmico durante as atividades laborais. Destaca-se ainda a faixa recomendada de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

2.6. Desta forma, a necessidade da aquisição de equipamentos de ar-condicionado visa também contribuir para a durabilidade dos patrimônios existentes, evitando assim que computadores, máquinas de xerox, PBAX, sejam danificados por superaquecimento, atuando também de forma preventiva evitando possíveis curtos-circuitos elétricos.

2.7. A instalação torna-se indispensável devido à ausência no quadro da ARIS-MG, de profissionais especializados na área em questão. A expertise e qualificação necessárias para a execução dos serviços de instalação dos equipamentos são imperativas e, nesse contexto, a contratação externa se justifica, por ser um acessório complementar ao pleno funcionamento do objeto.

2.8. O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que ela não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 34 da Lei 14.133/2021 §2º, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

2.9. É fundamental que a empresa forneça os equipamentos, e realize a prestação dos serviços de qualidade, dando todo suporte técnico necessário, de forma a não comprometer a continuidades dos serviços prestados pela Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais - ARIS-MG, bem como a flexibilidade na negociação de prazos, condições contratuais e um suporte eficiente em caso de eventuais imprevistos são aspectos relevantes para garantir a eficiência dos serviços contratados ao longo do ano de 2025.

2.10. Todavia, não há estudo técnico preliminar no caso em tela. Isso, porque o art. 5º da Resolução da ARIS-ZM nº 075/2023 estabelece que a elaboração dos ETPs não será obrigatória



nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que, salvo melhor juízo é a hipótese da contratação que se objetiva com este TR.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.1. O objeto deste processo foi levantado de acordo com as necessidades locais e pensado estrategicamente sob as demandas do planejamento da ARIS-MG:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid./Quant. | Carga térmica | Média (valor unitário) | Média (valor total) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|------------------------|---------------------|
| 01   | Ar-condicionado Modelo Split, com capacidade de 18.000 BTU's. Características: - Controle remoto sem fio; - Voltagem: 220v ou Bivolt; - Ciclo frio; tecnologia convencional; - Faixa de classificação A energética; - Cor branca; - Nível de ruído baixo; - Ajustes automáticos good sleep; resfriamento rápido; timer; inclusive - evaporadora, condensadora. - Garantia de 2 anos evaporação e condensadores e de 5 anos compressor mais instalação incluída. | 01           | 18.000 BTU'S  | R\$ 5.268,11           | R\$ 5.268,11        |
| 02   | Ar-condicionado Modelo Split, com capacidade de 30.000 BTU's. Características: - Controle remoto sem fio; - Voltagem: 220v ou Bivolt; - Ciclo frio; tecnologia convencional; - Faixa de classificação A energética; - Cor branca; - Nível de ruído baixo; - Ajustes automáticos good sleep; resfriamento rápido; timer; inclusive - evaporadora, condensadora. - Garantia de 2 anos evaporação e condensadores e de 5 anos compressor mais instalação incluída. | 01           | 30.000 BTU'S  | R\$ 7.736,86           | R\$ 7.736,86        |

### 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 4.1. FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1.1. A empresa vencedora deverá realizar a devida entrega dos equipamentos de ar-condicionado e providenciar a instalação, no dia e hora marcados na unidade da ARIS-MG de



Governador Valadares – MG, sendo de sua responsabilidade obedecer ao manual do fabricante, conforme as Normas da ABNT vigente, pertinentes ao objeto.

4.1.2. A instalação deve contemplar de forma abrangente os aspectos hidráulicos e elétricos. É imprescindível que todos os equipamentos sejam entregues em perfeito estado de funcionamento.

4.1.3. 3. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios referentes à instalação e todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, e de primeiro uso.

4.1.4. O agendamento para entrega e instalação deverá ser feito com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, salvo casos fortuitos que possam ser negociados com a empresa.

4.1.5. A Autorização de Fornecimento será enviada através de ofício pela Plataforma 1Doc e as informações de local estarão sempre no documento.

4.1.6. A entrega deverá ser agendada com o requisitante e ser feita na sede da ARIS-MG: Rua Marechal Floriano, nº 654, loja 02, Governador Valadares - MG, CEP 35010-140, ou ainda, em local a ser indicado pelo requisitante dentro do escritório regional.

4.1.7. Será instalado no segundo pavimento da unidade da ARIS-MG, que compreende as salas principais, recepção no primeiro andar, em Governador Valadares-MG.

4.1.8. A partir do quadro de ar-condicionado, todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo, será de responsabilidade da Contratada, inclusive possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original.

4.1.9. A empresa vencedora deverá providenciar a instalação dos aparelhos de ar-condicionado, contemplando todos os materiais necessários para instalação hidráulica e elétrica, tais como: tubulações, eletrodutos, cabos, disjuntores e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

4.1.10. Na utilização de Eletrodutos, Bandejas e Caixas de Passagem é preciso ser observado o que segue:

4.1.11. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutores) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

4.1.12. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

4.1.13. Antes de passar os cabos, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;



4.1.14. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a  $\frac{3}{4}$ ";

4.1.15. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

4.1.16. As fiações de força, comando em 220V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;

4.1.17. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;

4.1.18. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar-condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;

4.1.19. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;

4.1.20. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, conforme ABNT;

4.1.21. Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural. Caso essa seja a única opção, deverá ser emitido relatório técnico mostrando a necessidade e que não causará prejuízo ao elemento estrutural.

4.1.22. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:

4.1.23. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;

4.1.24. Os cabos de comando em 220V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);

4.1.25. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5 mm<sup>2</sup>;

4.1.26. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;

4.1.27.. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;

4.1.28. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;

4.1.29. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;



4.1.30. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;

4.1.31. Em todos os eletrodutos, juntamente com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas; A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita auto fusão;

4.1.32. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante da ARIS-MG, em todos os circuitos.

4.1.33. Sobre Unidades Evaporadoras é preciso observar o seguinte:

4.1.34. Os gabinetes deverão ter estruturas construídas em chapa de aço galvanizado, tratado e pintado com esmalte sintético na cor branco, com conjunto de painel frontal de insuflamento de ar em plástico. Deverão possuir ainda, isolamento térmico capaz de evitar a condensação externa;

4.1.35. Os ventiladores deverão ser do tipo centrífugos multi-pás em plástico, dotados de três velocidades de operação (alta, média e baixa), balanceadas estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução monofásico com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;

4.1.36. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipassos, com espaçamento de no mínimo 12 aletas por polegada. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;

4.1.37. O filtro de ar deverá ser de material sintético do tipo lavável, classe G2, no mínimo, segundo a norma ABNT – NBR 16401.

4.1.38. Sobre Unidades Condensadoras é preciso observar o seguinte:

4.1.39. Tipo: Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R-410a, sendo utilizados equipamentos do tipo SPLIT, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora;

4.1.40. Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado, tratadas e pintadas com esmalte sintético, sendo apropriada para instalação ao tempo;

4.1.41. O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto à manutenção mecânica, quanto à parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água;

4.1.42. Os compressores serão do tipo rotativo DC gêmeos ou Scroll (R-410a), de alta pressão;



- 4.1.43. A serpentina deverá ser construída em tubos de cobre mecanicamente expandidos em aletas de alumínio, perfeitamente fixadas aos tubos, corrugadas de alta eficiência, multipasso, com espaçamento de no mínimo 12 aletas polegadas;
- 4.1.44. Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante;
- 4.1.45. Os ventiladores deverão ser do tipo hélice multi-pás em plástico, balanceados estática e dinamicamente, com acionamento direto por motor de indução com mancais de lubrificação permanente. O nível de ruído não poderá exceder 50 db;
- 4.1.46. As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.
- 4.1.47. No percurso dos eletrodutos do aparelho até o Quadro Elétrico deve ser observado o preconizado pela NBR 5410. Na NBR não encontra nenhum item que determina o caminho a ser percorrido pelos eletrodutos, contudo é importante salientar algumas considerações que a NBR faz:
- 4.1.48. Nas instalações elétricas abrangidas por esta Norma só são admitidos eletrodutos não-propagantes de chama.
- 4.1.49. Só são admitidos em instalação embutida os eletrodutos que suportem os esforços de deformação característicos da técnica construtiva utilizada.
- 4.1.50. Em qualquer situação, os eletrodutos devem suportar as solicitações mecânicas, químicas, elétricas e térmicas a que forem submetidos nas condições da instalação.
- 4.1.51. Nos eletrodutos só devem ser instalados condutores isolados, cabos unipolares ou cabos multipolares.
- 4.1.52. A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber: a) Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro; b) Os quadros tem grau de proteção IP54;
- 4.1.53. Os cabos de comando em 220V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;
- 4.1.54. Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm<sup>2</sup>;
- 4.1.55. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.
- 4.1.56. A entrega do objeto deverá ser realizada no prazo de até 07 (sete) dias úteis, devendo a empresa fornecer os equipamentos de ar-condicionado, e realizar a instalação dos mesmos.
- 4.1.57. A aquisição deverá contemplar, a entrega do objeto, e respectiva instalação, nas áreas internas, e externas da ARIS-MG.



4.1.58. A empresa deverá prestar todo suporte técnico necessário, em tempo hábil, principalmente com relação a garantia de fábrica dos respectivos aparelhos de ar-condicionado, realizado a troca/reposição de imediato, caso seja diagnosticado algum vício oculto (defeito falha do equipamento total ou parcial, correção em instalações). A substituição, correção, deverá ser feita em no máximo 48 horas após aberto o comunicado pela Contratante.

4.1.59. Caso não seja possível a entrega e instalação do objeto, dentro do prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.60. Após concluída a instalação, a empresa deverá comprovar por meio do responsável técnico, o perfeito funcionamento, por meio de testes, que deverá ser feita por teste de velocidade sempre na presença de um responsável da ARIS-MG.

4.1.61. O prazo de contratação dos serviços será por tempo determinado, podendo ser prorrogável, sob necessidade da Administração Pública, conforme previsto no item.

## 5. VISTORIA

5.1. A despeito de não existir tal exigência, estará franqueada aos interessados a vistoria ao local onde serão realizados os serviços, para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços para a emissão de orçamentos compatíveis com as exigências atribuídas.

5.2. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que em até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

5.3. Diante do exposto é recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições e possíveis trajetos na instalação dos equipamentos de ar condicionado. Inclusive procedendo à análise de todos os detalhes, tomando ciência das características dos locais onde serão realizadas as medições, dimensões e padrões adotados, assim como eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos condicionadores de ar, execução dos serviços e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

5.4. A vistoria é importante para que a empresa vencedora obtenha conhecimento das especificidades do local onde será entregue e instalado os aparelhos de ar condicionado, podendo ser realizado o agendamento com o servidor Israel, por meio do contato: (33) 9 9937-1419 em Governador Valadares/MG.



5.5. O Termo de vistoria conforme Anexo I, declarando que a empresa tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

5.6. Não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos na realização dos serviços aqui discriminados, ou mesmo gerar atrasos na execução das etapas dos trabalhos, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes desses fatos, sendo necessária declaração das licitantes de que conhecem as condições locais para a execução do objeto.

## **6. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

6.1. O período de garantia dos equipamentos deverá ser conforme estabelecido no item 4.1.58, contados a partir da data de emissão do comprovante de recebimento definitivo;

6.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos;

6.3. A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo de 48 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados;

6.4. A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.5. No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/ manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a ARIS-MG.

6.6. A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após sua abertura pela ARIS-MG, entre 8h e 17h, de segunda a sexta-feira, em até 10 (dez) dias, ao final dos quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

## **7. PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A contratação será de acordo com a demanda da ARIS-MG.

7.2. O termo de Contrato será dispensado conforme permissivo legal estabelecido no Art. 95 Inc. I da Lei nº 14.133/2021, por ser entrega imediata.

7.3. Mesmo sendo um processo para aquisição imediata de equipamento com garantia de fábrica, a nota de empenho substituirá a formalização de um contrato e todas as cláusulas pertencentes a este TR deverão ser obedecidas pela Contratada.



7.4. A licitante vencedora deverá providenciar a instalação dos serviços constante do objeto mediante autorização de fornecimento segundo o interesse da Contratante.

## **8. VALORES DA CONTRATAÇÃO.**

8.1. Serão observados para os fins de aferição dos valores para a dispensa as disposições previstas no art. 75 da Lei 14.133/21.

8.2. O valor estimado para a contratação é de R\$ 13.004,97 (treze mil, quatro reais e noventa e sete centavos)

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.**

9.1. A Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG busca adquirir equipamentos necessário para o pleno funcionamento da unidade que será inaugurada na cidade de Governador Valadares – MG, assim busca realizar a aquisição de aparelhos de ar-condicionado com a respectiva instalação, com uma empresa especializada neste seguimento para atender às demandas da ARIS-MG, sendo essa a solução apresentada.

9.2. A aquisição de aparelhos de ar-condicionado, com instalação incluída, cujo pagamento global/total será realizado mediante os seguintes critérios:

- 9.2.1. Equipamentos adquiridos em conformidade com o previsto no Termo de Referência, quanto as especificações técnicas, carga térmica de 12.000 BTUS e instalação;
- 9.2.2. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- 9.2.3. Eficiência das soluções definitivas apresentadas em tempo hábil;
- 9.2.4. Atendimento às demais exigências contratuais.

9.3. A empresa deverá possuir profissionais qualificados para realização execução do objeto, ou na falta deles, realizar a contratação a suas expensas, seguindo rigorosamente o disposto na Legislação vigente que tenham persistência temática com o objeto.

9.4. A empresa deverá estar em situação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, regularidade relativa a Seguridade Social, e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme previsto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A empresa deverá por meio de seu representante legal, deverá assinar a Declaração constante no Anexo II, no que refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

9.6. A solução proposta visa garantir a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para proporcionar boas condições de trabalho, de maneira prestar um serviço Eficiente para a população utilitária da ARIS-MG.



## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

## 11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela contratante para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

11.2. A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

11.3. A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14.133/21.

11.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/21.

11.6. A administração da ARIS-MG ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante dispensa de licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE A CONTRATANTE E A CONTRATADA.

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 12.1.1. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- 12.1.2. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, bem como permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização da ARIS-MG, inclusive, prestar informações esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços;
- 12.1.3. Supervisionar os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da ARIS-MG.
- 12.1.4. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 12.1.5. Não o promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela ARIS-MG.
- 12.1.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito no prazo mínimo de 12 (doze) horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- 12.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços;
- 12.1.8. Substituir por conta, no total ou em parte, o fornecimento quando o mesmo se apresentar insalubre, com vestígios de deterioração.
- 12.1.9. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução contratual.
- 12.1.10. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei 14.133/21.
- 12.1.11. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação, de acordo com a Lei nº. 14.133/21.
- 12.1.12. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional com capacidade de atendimento às necessidades da ARIS-MG;
- 12.1.13. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as formas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes.



- 12.1.14. Todas as despesas necessárias a perfeita execução do CONTRATO (os tipos de matéria prima, insumos e produtos utilizados), bem como o pagamento de funcionários, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas etc.), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e devem estar incluídas nos preços ofertados.
- 12.1.15. Terá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) que corresponde a margem de segurança e que está previsto na Lei nº 14.133/21 quando houver necessidade e autorizado pela Administração.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Termo;
- 13.2. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;
- 13.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- 13.4. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos materiais;
- 13.5. A CONTRATANTE só efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na Nota de Empenho ou no Contrato;
- 13.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 13.7. A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato;
- 13.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ARIS- MG;
- 13.9. A CONTRATANTE deverá orientar a CONTRATADA quanto a melhor maneira de realização dos serviços e quanto a forma correta de apresentação da nota Fiscal/Fatura;
- 13.10. A CONTRATANTE deverá solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas;
- 13.11. A ARIS-MG não se responsabilizará por utensílios e/ou pertences esquecidos em suas dependências, utilizados pela CONTRATADA na execução do contrato.
- 13.12. A CONTRATANTE, poderá reincidir o CONTRATO, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



13.13. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.14. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

13.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa a parte que:

- a. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. deixar de entregar os documentos exigidos;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência.

14.2.1.1. A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:



- a. pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### 14.2.2. Multa moratória e compensatória.

14.2.2.1. Multa é a sanção pecuniária que será imposta à **CONTRATADA** responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

##### 14.2.2.2. Percentuais de multa moratória:

- a. 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

##### 14.2.2.3. Percentuais de multa compensatória:

- a. 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

14.2.2.4. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

14.2.2.5. Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

14.2.2.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

14.2.2.7. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

14.3. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

14.4. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.



14.5. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

14.6. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

14.9. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

## 15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

15.2. Conter especificação clara e completa do produto ofertado, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;

15.3. Conter os preços expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

15.4. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes até a efetiva entrega do serviço ofertado.

## 16. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

16.1. Os equipamentos devem ser entregues em até 15 (quinze), a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e a instalação total da solução deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias da sua entrega;

16.2. Os equipamentos deverão ser novos e estarem em perfeitas condições de funcionamento, sem marcas, amassados ou arranhões, quando da recepção pela ARIS-MG, além de estarem identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

16.3. Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização;



16.4. Deverá ser fornecido Termo de Garantia dos equipamentos e também das instalações.

16.5. Caso o objeto esteja em desacordo com o disposto no item: 16.2, haverá recusa do recebimento total ou parcial do objeto, devendo a empresa realizar as providências cabíveis, sob pena de incorrer em sanções prevista no Termo de Referência.

## 17. LIQUIDAÇÃO

17.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6. A administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no Tema nº 1.130 de repercussão geral e do art. 2º-A da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, pertence aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações, a pessoa física ou jurídica contratada para o fornecimento de bens ou para a prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 158, inciso I e 157, inciso I da Constituição Federal.

17.13. Para cálculo da retenção do Imposto de Renda deve-se observar os percentuais a serem aplicados sobre o valor total da compra ou serviço, conforme o caso, contidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, que pode ser obtido através do link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

17.14. No documento fiscal emitido pelo fornecedor deve ser observado, obrigatoriamente, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF obtido pelo percentual aplicado sobre o total da compra ou serviço, conforme determina o art. 2º, §6º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023.

17.15. Quando houver a emissão de boleto e/ou fatura para pagamento o valor a pagar deve corresponder exatamente ao valor líquido considerando o abatimento da retenção do IRRF.

17.16. O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte e poderá ser compensado ou deduzido por aquele que sofreu a retenção, observadas as regras determinadas no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.



17.17. Caso o fornecedor se enquadre em algumas das hipóteses de isenção, não incidência ou alíquota zero, conforme prevê o art. 4º da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.18. Caso o fornecedor seja uma instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deverá declarar ao DMAES a condição de imunidade e isenção através da declaração respectiva ao caso, conforme anexos II e III da IN RFB 1234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º dessa instrução normativa, no ato da assinatura do contrato e/ou renovação, mediante declaração assinada pelo seu representante legal, a qual poderá ser apresentada eletronicamente e assinada por meio do certificado digital (ICP-Brasil), sob pena de sofrer a retenção pelo descumprimento da exigência legal.

17.19. Se o fornecedor for optante pelo SIMPLES NACIONAL não estará sujeito à retenção do Imposto de Renda.

17.20. Caso o fornecedor no decorrer do contrato deixe de cumprir os requisitos legais para imunidade, isenção ou não incidência do IRRF, deve informar formalmente tal condição à ARIS-MG por meio fiscal ou gestor da contratação, sob pena de arcar com as penalidades administrativas, civis e criminais pelo descumprimento das citadas disposições legais e das regras do presente edital.

## 18. PAGAMENTO

18.1. Os prazos serão os seguintes:

18.1.1. 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo ARIS-MG.

18.1.2. 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, e apresentação de notas fiscais e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS.

18.2. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

18.3. Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



18.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado.

18.5. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

## 19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Sugere-se que seja realizada a aquisição através da dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 da Lei Nº 14.133/21, e nas resoluções próprias da ARIS-MG.

### 19.2. Fundamentação para Dispensa de Licitação:

19.2.1. Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

19.2.2. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, como exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação são meios legais de contratação.

19.2.3. **No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.**

19.3.

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**(valor alterado pelo Decreto Federal 12.343/2025 R\$ 62.725,59)**

19.3.1. Por ser um processo cujo valor médio ficou abaixo do valor acima mencionado, justifica-se a aquisição através de Dispensa de Licitação, ficando assim dispensado de Estudo Técnico Preliminar.

## 20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias no orçamento vigente da ARIS-MG: 44905200000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

21.2. Poderá ser indicada outra dotação orçamentária mais adequada ao caso no momento da contratação, caso a dotação acima não seja a correta (exemplo: a dotação acima seja de prestação de serviços, e precisa ser indicada uma dotação de materiais de consumo).

## 22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

22.1. A entrega será fiscalizada pela Diretoria Administrativo Financeira com a ajuda da Ouvidoria e Secretaria Geral de Governador Valadares.

## 23. ANÁLISE DE RISCOS

23.1. Tendo em vista a natureza dos itens que se pretende adquirir, bem como a modalidade de execução da contratação, avaliam-se os seguintes possíveis riscos:

| RISCO                                                      | GRAU  | MEDIDA A SER ADOTADA                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dispensa eletrônica frustrada ou deserta.                  | Alto  | Elaborar novos documentos para nova tentativa de aquisição e avaliar a conveniência de realização de registro de preços                                                             |
| Empresa contratada não entregar os itens.                  | Alto  | Notificar tão logo seja detectada a entrega em desconformidade. Caso não resolva, abrir processo administrativo para aplicação de penalidade e providenciar nova contratação        |
| Atraso na dispensa de licitação.                           | Baixo | Acompanhar junto à equipe de contratação que irá conduzir o processo e dirimir qualquer dúvida ou proceder com a correção de qualquer coisa apontada, de maneira rápida e eficiente |
| Equipamentos apresentarem defeito em curto espaço de tempo | Médio | Notificar a empresa solicitando reparo ou troca em período de garantia.                                                                                                             |



**24. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE** Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal ARIS-MG, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail [contratos@aris.mg.gov.br](mailto:contratos@aris.mg.gov.br).

Viçosa - MG, 09 de abril de 2025.

---

Murilo Pizato Marques  
Diretor Administrativo Financeiro

---

Israel Vasconcelos de Souza  
Assistente Administrativo

---

Danielle A. A. dos Santos  
Ouvidora



## Anexo I

### TERMO DE VISTORIA

À

Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – Aris-MG.

Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/2025.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de ar condicionado, novos, com os serviços de instalação, conforme previsto em Termo de Referência.

*Por meio do presente termo, venho declarar que tenho ciência da entrega do objeto, bem como conhecimento do local, e todas as condições necessárias para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de minha proposta.*

Viçosa – MG, 01 de Abril de 2025

Declaro estar ciente de todas as condições previstas no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Nome do Licitante (representante legal)

Ciente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BE1-0085-24A0-79BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-51) em 09/04/2025 14:39:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELLE A. ALVARENGA DOS SANTOS (CPF 067.XXX.XXX-16) em 09/04/2025 21:08:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MURILO PIZATO MARQUES (CPF 057.XXX.XXX-95) em 10/04/2025 08:16:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/2BE1-0085-24A0-79BB>